

JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: Aquisição de cortinas prontas, kits e acessórios destinados à estruturação da nova Casa Lar Pequeno Príncipe, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cláudia-MT.

1. FINALIDADE

O presente documento tem por finalidade justificar:

- I – a adoção da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor;
- II – a escolha da solução adotada para atendimento da necessidade da Administração;
- III – a escolha da empresa Rei do Pano Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.175.530/0001-97; e
- IV – a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado.

A presente justificativa é elaborada em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que os processos de contratação direta sejam instruídos com a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à aquisição de cortinas prontas, kits e acessórios destinados à estruturação da nova Casa Lar Pequeno Príncipe.

A unidade encontra-se em fase de estruturação para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo indispensável que seus ambientes ofereçam condições adequadas de privacidade, conforto, segurança, controle da luminosidade e funcionalidade.

A aquisição das cortinas contribuirá para proporcionar melhores condições de habitabilidade, preservação dos ambientes internos e bem-estar dos acolhidos, além de

permitir o adequado funcionamento da unidade, em conformidade com as necessidades identificadas pela Administração.

A não realização da contratação comprometeria a estruturação da Casa Lar, mantendo ambientes inadequados ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento dos usuários.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, consistentes em:

- I – Aquisição de cortinas prontas disponíveis no mercado;
- II – Aquisição de tecidos e confecção das cortinas pela própria Administração;
- III – não realização da contratação.

Após análise técnica, operacional e econômica, verificou-se que a aquisição de cortinas prontas representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A solução escolhida apresenta ampla disponibilidade de fornecedores, menor complexidade operacional, maior rapidez na execução, facilidade de comparação entre propostas e melhor relação custo-benefício.

Além disso, considerando que a instalação será realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cláudia, não haverá necessidade de contratação de mão de obra específica para esse serviço, reduzindo custos e simplificando a execução do objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 951/2024.

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 5.821,47 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), estando dentro do limite legal previsto para contratação direta por dispensa em razão do valor.

A contratação por dispensa mostra-se adequada considerando:

- I – o enquadramento do valor dentro do limite estabelecido pela legislação;
- II – tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas;

III – a realização de pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o mercado;

IV – a possibilidade de aferição prévia da capacidade do fornecedor para execução do objeto;

V – a observância dos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação direta não afasta a necessidade de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. PESQUISA DE PREÇOS

Para apuração do valor de mercado, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo de comercialização de cortinas, tecidos e acessórios, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

As propostas obtidas foram analisadas quanto ao atendimento das especificações do objeto, aos quantitativos solicitados e ao valor global ofertado, servindo de base para a estimativa da contratação.

Fonte	Empresa	Valor Global
Orçamento direto	Rei do Pano Tecidos Ltda.	R\$ 5.821,47
Orçamento direto	Lima Tecidos EIRELI – EPP	R\$ 6.083,58
Orçamento direto	Ricarte Comércio de Tecidos Ltda. ME	R\$ 6.479,04
Média Geral	R\$ 6.128,03	

A pesquisa demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, possibilitando a comparação entre as propostas apresentadas e a identificação da alternativa mais vantajosa para a Administração.

6. ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS

Os valores obtidos na pesquisa de preços variaram entre R\$ 5.821,47 e R\$ 6.479,04. A diferença entre as propostas decorre das políticas comerciais adotadas por cada fornecedor, bem como dos custos operacionais e das condições de fornecimento dos produtos.

A proposta da empresa Rei do Pano Tecidos Ltda. possui valor global de R\$ 5.821,47, posicionando-se como o menor preço dentre as três propostas obtidas na pesquisa de mercado.

A média dos valores pesquisados corresponde a R\$ 6.128,03, de modo que a proposta selecionada apresenta valor R\$ 306,56 inferior à média, representando economia aproximada de 5,00% para a Administração.

Além do menor valor apresentado, a proposta contempla todos os itens e especificações técnicas definidos no Termo de Referência, não havendo necessidade de aquisição complementar ou adequações que possam comprometer a economicidade da contratação.

A análise das propostas demonstra que o preço ofertado pela empresa selecionada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao princípio da vantajosidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Rei do Pano Tecidos Ltda. é economicamente vantajosa para a Administração, apresentando compatibilidade com os preços de mercado e atendendo integralmente às necessidades do objeto da contratação.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa selecionada é a Rei do Pano Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.175.530/0001-97, que apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 5.821,47, destinada ao fornecimento de cortinas prontas, kits e acessórios para atender às necessidades da nova Casa Lar Pequeno Príncipe.

A escolha está fundamentada na avaliação conjunta dos seguintes elementos:

I – Atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos e características estabelecidas no Termo de Referência;

II – Apresentação da proposta de menor valor global dentre os orçamentos obtidos na pesquisa de preços;

III – preço compatível com os valores praticados no mercado, situando-se abaixo da média apurada na pesquisa realizada;

IV – Fornecimento de todos os itens necessários à execução do objeto, sem necessidade de aquisições complementares;

V – Demonstração de aptidão para o fornecimento dos produtos objeto da contratação, conforme documentação apresentada no processo; e

VI – Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha da empresa não decorre apenas da apresentação do menor preço, mas da conjugação entre a compatibilidade do valor ofertado, o atendimento integral às especificações técnicas exigidas pela Administração e a capacidade de fornecer os produtos necessários à execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada pela Rei do Pano Tecidos Ltda. revela-se a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos para a presente contratação.

8. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A vantajosidade da contratação não se limita à identificação do menor preço absoluto, devendo considerar, conjuntamente, o atendimento da necessidade administrativa, a adequação dos produtos às especificações técnicas, a qualidade do fornecimento e a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

No presente caso, a proposta selecionada apresenta vantagens porque:

I – encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada;

II – corresponde ao menor valor global dentre as propostas obtidas, proporcionando economia para a Administração;

III – atende integralmente às especificações técnicas, quantitativos e características estabelecidas no Termo de Referência;

IV – contempla todos os itens necessários à estruturação dos ambientes da nova Casa Lar Pequeno Príncipe, dispensando aquisições complementares;

V – possibilita o atendimento da demanda de forma célere, contribuindo para a adequada instalação e funcionamento da unidade de acolhimento;

VI – assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e

VII – reduz o risco de futuras aquisições adicionais decorrentes de fornecimento incompleto ou incompatível com as especificações técnicas definidas pela Administração.

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresentada pela **Rei do Pano Tecidos Ltda.** reúne condições técnicas e econômicas favoráveis ao atendimento do interesse público, apresentando preço compatível com o mercado e fornecimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. CONCLUSÃO

Com base nos documentos que instruem o processo administrativo e na pesquisa de preços realizada, conclui-se que:

I – a contratação pode ser processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a aquisição de cortinas prontas, kits e acessórios constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições de privacidade, conforto e funcionalidade aos ambientes da nova Casa Lar Pequeno Príncipe;

III – a empresa Rei do Pano Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.175.530/0001-97, apresentou proposta compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demonstrou capacidade para o fornecimento integral do objeto;

IV – o valor global de R\$ 5.821,47 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, sendo o menor dentre as propostas obtidas na pesquisa de preços e inferior à média apurada; e

V – a contratação apresenta vantajosidade econômica para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da empresa Rei do Pano Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.175.530/0001-97, pelo valor global de R\$ 5.821,47 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), condicionada à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, à disponibilidade



orçamentária, à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e à autorização da autoridade competente.

Claudia, 29 de julho de 2026.

Diane Facchi Casagrande

Secretária adjunta

Sec. Munic. De Assistência Social